



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECTMA - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 3264/2010

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF
01.840.291/0001-99

Atividade Licenciada
Incineração de Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A, B e E e de resíduos industriais como: buchas, filtro, embalagens, e EPIs contaminados com graxas e vernizes.

Local Atividade Licenciada
AV. JUCELINO KUBSTCHEK Nº 3505 - DIST. INDUSTRIAL VELAME . - Município: CAMPINA GRANDE - UF: PB - CEP: 58400000

Coordenadas Geográficas
Latitude: 0° ' ' Longitude: 0° ' '

II - CONDICIONANTES

Os condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento

III - Esta Licença é válida pelo período de **466** dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2010-005813/TEC/LO-2028, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.

IV - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento.

V - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

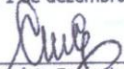
VI - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.

VII - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

VENCIMENTO: 11/3/2012

João Pessoa, 1 de dezembro de 2010




Ana Lúcia Espinola
Superintendente
SUDEMA

Avenida Monsenhor Walfredo Leal, n.º 181 - Bairro Tambiá - CEP 58.020-540 - João Pessoa - Paraíba -
Fone (83) 218-5581/218-5602 Fax:(83) 218-5580 - site: <http://www.paraiba.pb.gov.br> - email:
sudema@sudema.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECTMA - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 3264/2010 - AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA

1. OBS: ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 410/2009, REFERENTE AO PROCESSO SUDEMA Nº 1129/2009, POR MUDANÇA NA RAZÃO SOCIAL;
2. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
3. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras.
4. Manter esta Licença de Operação, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
5. Apresentar trimestralmente a SUDEMA os Resultados diário e com frequência a cada meia hora, do monitoramento On Line.
6. Apresentar no prazo de 180 dias o plano de estratégias a serem adotadas com os resíduos quando na paralização do incinerador.
7. Realizar no prazo de 180 dias as análises dos parâmetros elencados no Artigo 38 da resolução do CONAMA 316 /2002.
8. As medições dos parâmetros solicitados devem ser realizadas na presença de técnicos da SUDEMA comunicando antecipadamente o dia e hora e o plano de teste.
9. Apresentar na SUDEMA os resultados do supra citado teste logo que forem executados.
10. Apresentar na SUDEMA relação dos gerados que recebem treinamentos para manejo adequado dos resíduos.
11. A licença poderá ser anulada caso o novo teste de queima a ser realizado em 180 dias não apresente os resultados dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor.

SUDEMA